

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 2º, item 5, do anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Ofício nº. 016/2019 - Gab. Cmdº. CBMPA, de 10 de abril de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as disposições do Ofício nº. 043/2019-GAB.SEC.SEGUP, de 17 de janeiro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº: 2019/19934;

Considerando o Parecer nº. 367/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º. Agregar, o 2º TEN QOABM LÚCIO MAURO SANTOS COSTA, MF 5598257/1, a contar de 20 de março de 2019, em razão de ter sido colocado à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme ato veiculado no Boletim Geral nº. 65, de 5 de abril de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso II, alínea "a", c/c o art. 105-A, § 9º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985; Considerando o disposto nos arts. 18 parágrafo único, 19 e 20, caput, do Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/164472;

Considerando o Parecer nº. 469/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica Dispensado, a pedido, do efetivo de Militares Estaduais da Reserva Remunerada, convocados pelo Decreto Estadual de 5 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.943, de 5 de agosto de 2015, renovada a convocação pelo Decreto Estadual de 11 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.414, de 12 de julho de 2017, o militar abaixo nominado:

1º SGT PM RR RG 7945 AURIVALDO DOS SANTOS NEGRÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Processo nº 2019/222673,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o CEL QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA do cargo de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará, a contar de 30 de abril de 2019;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII e X, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará);

Considerando os termos do Processo nº. 199353,

D E C R E T A:

Art. 1º Convoco pelo período de 2 (dois) anos, o Policial Militar da Reserva Remunerada a seguir nominado, para exercer as funções contidas no art. 105-A e seus incisos, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA):

1º SGT PM RR RG 19020 HÉLDER COSTA DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 128 e o art. 129, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando os elementos informativos colacionados no Inquérito Policial nº. 83/2017.000677-7 e no Processo nº. 0009658-73.2017.8.14.0200, os quais trazem à luz fatos e condutas atribuíveis ao MAJ QOPM RG 27254

LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA e que afetam, em tese, o sentimento de dever, honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; Considerando que, supostamente, o Oficial Justificante teria tentado obter vantagem econômica indevida, em decorrência de eventos relacionados à invasão da Fazenda Ipê, localizada no município de Pacajá/PA, no ano de 2017;

Considerando que a fática conduz à violação, em tese, dos incisos III, IV, VII, IX, XI, XIII, XVI, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXVI, XXXIII, XXXVI do art. 18 c/c os incisos III, IV, XVII, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XCIII, XCVIII, XCIX, CI, CIII, CIV, CV, CXVIII, CXXXIX, CXLI, CXLIII e § 1º do art. 37, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006;

Considerando que as condutas do Oficial Justificante configuram, em tese, transgressão de natureza grave, podendo ensejar-lhe a aplicação da penalidade disciplinar de Demissão;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/104198;

Considerando o teor do Parecer nº. 438/2019, da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º Fica extinto o Conselho de Justificação instituído em Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.643, de 25 de junho de 2018, que nomeou membros para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Oficial Justificante MAJ QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Oficial Justificante MAJ QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, os Oficiais militares a seguir relacionados:

I – Titulares:

a) TEN CEL QOPM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALE – Presidente;

b) TEN CEL QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – Interrogante e relator;

c) TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – Escrivão

II – Suplentes:

a) TEN CEL QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – Presidente

b) TEN CEL QOPM RG 26946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUZA – Interrogante Relator;

c) TEN CEL QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO – Escrivão.

Art. 3º Fica afastado o Oficial Justificante MAJ QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA das suas funções, passado à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, c/c o art. 123, ambos da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto ao art. 128 e no art. 129, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando os elementos informativos colacionados no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria nº. 022/2019 – PADS-Subcmdº Geral, publicada no Boletim Geral Reservado nº 018, de 29 de junho de 2018, ocasião na qual foi apurada a conduta de atraso na conclusão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº. 006/2016-SIND-Subcmdº. Geral, publicada no Boletim Geral Reservado nº. 004, de 19 de fevereiro de 2016, na qual o TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS (MF nº. 5420792/1) era o encarregado do processamento dos trabalhos sindicantes.

Considerando que a conduta enseja, em tese, irregular desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço militar, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe;

Considerando os termos da Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, publicada no Boletim Geral Reservado nº. 003, de 15 de fevereiro de 2019;

Considerando que a narrativa fática conduz à violação, em tese, do art. 6º, §§ 1º e 2º, incisos I, II, III IV, V e VI e do art.7º, §3º c/c art. 17, §§ 1º, 2º, 4º, 6º e 7º, incisos X, XII, XVI e XVII, o art. 18. Incisos V, VII, IX, XI, XXXIII e XXXv, art. 31, § 2º, inciso VI e o art 37, incisos XII, XX, XXIV, XXV, XLVI, LXXX, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006;

Considerando a conduta do Oficial Justificante configura, em tese, transgressão de natureza grave, podendo ensejar-lhe a aplicação da penalidade disciplinar de Demissão;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/192243;

Considerando o teor do Parecer nº. 512/2019, da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Oficial Justificante TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS (MF nº 5420792/1), os Oficiais militares a seguir relacionados:

I – CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMAHO DA COSTA, MF: 5267668/1 – Presidente;

II- CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 5618088/1 – Interrogante e Relator;